



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece o rito para a reunião especial de oitiva do Diretor do SANECAB, convocada por força de deliberação tomada nos autos do Requerimento nº 008/2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 da Resolução nº 84, de 13 de dezembro de 2024, e observado o disposto no Parágrafo único do artigo 36 do mesmo Diploma Legal,

RESOLVE:

Art. 1º A reunião especial para oitiva do Diretor do SANECAB, convocada por força do Requerimento nº 008/2025, de autoria da Vereadora Professora Soene, desenvolver-se-á do seguinte modo:

I – os vereadores que desejarem interpelar o Diretor do SANECAB deverão se inscrever em livro próprio, até o fim de sua exposição;

II – no Plenário, o Diretor do SANECAB ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

III – será concedida a palavra ao Diretor do SANECAB, pelo prazo de trinta minutos, para exposição dos assuntos objeto da convocação;

IV – o Diretor do SANECAB só poderá ser aparteado na fase das interpelações, desde que o permita;

V – terminada a exposição do Diretor do SANECAB, que terá a duração de trinta minutos, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos vereadores inscritos, dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se o Diretor o mesmo tempo para a tréplica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – a palavra aos vereadores será concedida na ordem de inscrição;

VII – o Diretor do SANECAB é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.

VIII - o tempo fixado para exposição do Diretor do SANECAB e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara; e

IX - Enquanto na Câmara, o Diretor do SANECAB fica sujeita às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

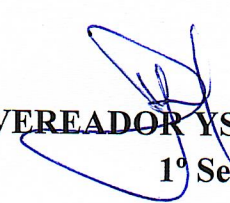
Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, no curso da Reunião Especial.

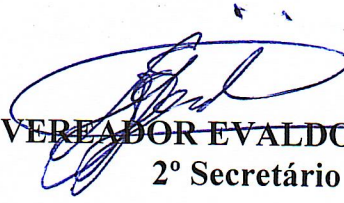
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 24 de Março de 2025.


VEREADORA CLÁUDIA ABREU
Presidente


VEREADORA POLLIANY PIMENTA
Vice-Presidente


VEREADOR YSAIAS DE SOUSA
1º Secretário


VEREADOR EVALDO GORDO
2º Secretário